

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de 05 de setembro de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20605 e categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01.01, Cidade Jardim, CEP 05672-015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.294.224/0001-65, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.333.578, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”), neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada na presente Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo) para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da JHSF Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**” ou “**Escritura de Emissão**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de setembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e com o estatuto social da Emissora; (ii) a autorização à diretoria e/ou aos procuradores da Emissora para tomarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A presente 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, serão realizados com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da ata da RCA da Emissora

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.jhsf.com.br/>) e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), e de acordo com o inciso I, alínea (a) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da sua realização e a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da ata da RCA da Emissora e de outras reuniões do conselho de administração da Emissora quando relacionadas à Emissão devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da data do seu efetivo arquivamento.

2.1.2. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.jhsf.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º e 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da: **(i)** necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), para adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

2.1.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.1.3.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.2. As Debêntures poderão ser negociadas livremente nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), desde que sejam

observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais, sem restrições; **(ii)** entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); e **(iii)** entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.1.3.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.1.4. Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicáveis, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

2.1.5. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Emissão, são considerados “**Documentos da Emissão**” os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; e **(ii)** a RCA da Emissora.

2.1.6. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: **(i)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(ii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iii)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** Comunicado ao Mercado (conforme abaixo definido); **(vi)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; **(vii)** declaração de companhia com registro aberto na CVM, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c) da Resolução CVM 160; **(viii)** declaração de veracidade da Emissora; **(ix)** a declaração de veracidade da Emissora, celebrada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; **(x)** Termos e Condições da Oferta em atendimento ao art. 78 da Resolução CVM 160 (“*Term Sheet*”); e **(xi)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos aqui referidos e à Oferta.

2.1.7. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Operação**” os seguintes documentos: **(i)** os Documentos da Emissão; e **(ii)** os Documentos da Oferta.

2.1.8. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.8.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.8.2. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia aberta operacional registrada perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.8.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; **(iii)** o anúncio de encerramento de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures; e **(iv)** o comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, para a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Comunicado ao Mercado**").

2.1.9. Dispensa de Determinados Documentos da Oferta

2.1.9.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.9.2. Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; e **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.10. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.10.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos dos artigos 15, 16, 18 e 19, e do Capítulo VII do "*Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, e do Capítulo IV do Título III do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor (em conjunto, os "**Códigos ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 4º de seu estatuto social vigente: (i) a locação e a administração de bens e negócios próprios; (ii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista; (iii) a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros; e (iv) o desenvolvimento de empreendimentos comerciais no ramo do comércio de vestuário em geral, incluindo a comercialização de produtos, prestação de serviços, consultoria em gestão empresarial, importação e exportação relacionados a: (a) roupas em geral; (b) produtos relacionados a artigos e acessórios de vestuário, como calçados, bolsas, cintos, relógios, óculos, bijuterias, joias e similares; (c) artigos de viagens, lazer e esporte (d) artigos de perfumaria, de higiene pessoal e similares; (e) artigos para presente em geral e de escrita, desenho, papelaria e similares; (f) tecidos e artigos de cama, mesa, banho, para o lar e relacionados; e (g) artigos para todos os tipos de decoração.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora, em sua integralidade, diretamente ou indiretamente por meio de sociedades controladas da Emissora (“**Controladas**”), nos termos da legislação vigente, exclusivamente para atendimento às necessidades relacionadas à gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a capital de giro vinculado a novos empreendimentos e a empreendimentos em andamento (“**Destinação dos Recursos**”).

4.1.1. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Integralização, atestando a Destinação dos Recursos da Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá, periodicamente, a cada 6 (seis) meses, renovar a comprovação da Destinação dos Recursos até a efetiva comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos, na forma prevista na Cláusula 4.1.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.1.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.1.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta é a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas em conjunto, como “**Séries**” e, individual e indistintamente, como “**Série**”), sendo (i) a primeira série de Debêntures referida como “**Debêntures Primeira Série**”; e (ii) a segunda série de Debêntures referida como “**Debêntures Segunda Série**” e, quando referidas em conjunto, “**Debêntures**”.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de, até, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo, em até: (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) as Debêntures Primeira Série; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) as Debêntures Segunda Série.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas, até 300.000 (trezentos mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”), sendo até: (i) 100.000 (cem mil) as Debêntures Primeira Série; e (ii) 200.000 (duzentos mil) as Debêntures Segunda Série, observado o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Valor Total da Emissão.

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa ou resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2030 (“**Data de Vencimento Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto da Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”).

5.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima*

Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da JHSF Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

5.8.2. Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

5.8.3. O plano da distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, bem como os procedimentos estabelecidos pela B3 (“**Plano de Distribuição**”), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

5.8.4. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

5.8.5. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.8.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

5.8.8. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.8.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.8.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.8.11. As Debêntures somente poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 após a **(i)** obtenção de registro automático da Oferta perante a CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder e pela Emissora, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 respectivamente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.8.12. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.8.13. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures. **Garantias**

5.9.1. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

5.10. Banco Liquidante e Escriturador

5.10.1. A instituição prestadora dos serviços escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

5.10.2. A instituição prestadora de serviços de liquidação das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.10.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.10.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.11. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures

5.11.1. As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas datas de integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização das Debêntures**”).

5.11.1.1. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição, desde que **(i)** o ágio ou o deságio seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, mas sem limitação a **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“**Taxa SELIC**”); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI; ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA, e **(ii)** seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série e integralizados em uma mesma Data de Integralização. A aplicação de deságio não implicará em alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora.

5.12. Forma e Comprovação de Titularidade

5.12.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.13. Conversibilidade

5.13.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

5.14. Espécie

5.14.1. As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, não sendo segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista.

5.15. Procedimento de *Bookbuilding*

5.15.1. No âmbito da Oferta será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores Profissionais da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado o Valor Total de Emissão ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

5.15.2. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. **Remuneração das Debêntures Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto, pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “nDI”; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = 1,4500;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.16.1.1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série

imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série.

5.16.2. Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto, pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDIk)]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “nDI”; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = 1,6500;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.16.2.1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento Debêntures Segunda Série.

5.17. Pagamento da Remuneração

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série será devida semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no(s) dia(s) 15 dos meses setembro e março de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.18. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.18.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme procedimento previsto na presente Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelas Debenturistas da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro

este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração das Debêntures (“**Taxa Substitutiva**”).

5.18.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

5.18.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.18.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, conforme orientada pelos Debenturistas da respectiva Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.18.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; **(ii)** na respectiva Data de Vencimento; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro.

5.18.5. As Debêntures da respectiva Série deverão ser resgatadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.19. Amortização Programada

5.19.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais, no 48º mês e na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, observados os percentuais indicados abaixo (cada uma das datas, “**Data de Amortização**”):

Debêntures Segunda Série		
Parcela	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15 de setembro de 2029	50%
2	Data de Vencimento	100%

5.20. Repactuação Programada

5.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.21.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme o caso (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”) (i) em relação às Debêntures Primeira Série, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026; e (ii) em relação às Debêntures Segunda Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027.

5.21.2. A Emissora deverá comunicar a Debenturista e o Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) estimativa prévia de Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate Antecipado Total**”).

5.21.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, em relação a cada uma das Séries, conforme definido e calculado nos termos das Cláusulas a seguir.

5.21.4. O pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Total e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta da Emissora.

5.21.5. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, o valor a ser pago em relação as Debêntures Primeira Série e/ou as Debêntures Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e (iv) de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

5.21.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada Série.

5.21.7. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser canceladas.

5.22. Amortização Extraordinária.

5.22.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.23. Oferta de Resgate Antecipado.

5.23.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.23.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.23.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e junto ao sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.23.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.23.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado incidente sobre a soma dos valores indicados nas alíneas (a) e (b) acima.

5.23.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.23.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.23.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas com antecedência de 3 (três) Dias Úteis pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado simultaneamente à comunicação aos Debenturistas.

5.24. Aquisição Facultativa

5.24.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas a regulamentação aplicável (“**Aquisição Facultativa**”).

5.24.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.26 serão obrigatoriamente canceladas.

5.25. Condições de Pagamento

5.25.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.25.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.25.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures devida pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2.1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”): (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, bem como dias em que não haja expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.25.3. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.25.4. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão,

adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização da Debênture da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Debênture da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.26. Publicação

5.26.1. Enquanto for requisito legal, todos os anúncios, avisos e demais atos e as decisões decorrentes desta Escritura de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, na forma de “Aviso aos Debenturistas”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar a Debenturista e o Agente Fiduciário na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu veículo de divulgação (o qual, inclusive, poderá ser exclusivamente eletrônico) após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e divulgar nos veículos anteriormente utilizados Aviso aos Debenturistas, informando o novo veículo de publicação, exceto se, no momento em questão, a Emissora seja registrada na CVM e divulgue referida mudança em seu Formulário de Referência (conforme definido abaixo) ou documento semelhante ou qualquer que seja o seu veículo oficial de comunicação com o mercado, ocasião em que a notificação de que trata esta Cláusula será dispensada.

5.27. Imunidade de Debenturistas

5.27.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.28. Classificação de Risco

5.28.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* as Debêntures.

5.29. Fundo de Amortização

5.29.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30. Desmembramento das Debêntures

5.30.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos à Debenturista.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas e demais encargos devidos, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em caso de ocorrência de qualquer

dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures (**“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo:

- (i) o inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida à Debenturista na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**“Lei nº 11.101”**), no âmbito de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de tutela cautelar, medidas preparatórias ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, tomada de qualquer medida ou início, de qualquer processo similar em outra jurisdição, ou ocorrência de qualquer evento similar aos descritos neste item (e); ou **(f)** ingresso em juízo pela Emissora, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras (**“Dívida Financeira”**) da Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão;
- (v) cisão, fusão, incorporação da Emissora (na qual referida sociedade seja a incorporada) ou incorporação de ações da Emissora, sem a prévia e expressa autorização da Debenturista, conforme prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se: **(a)** em caso de fusão ou incorporação envolvendo exclusivamente a Emissora e/ou as Controladas da Emissora, desde que a sociedade resultante seja a Emissora; e/ou **(b)** em caso de cisão, fusão e incorporação envolvendo exclusivamente as Controladas da Emissora, desde que o controle final, direto ou indireto da entidade resultante da referida cisão, fusão e/ou incorporação, permaneça da Emissora;
- (vi) caso a Emissora ceda, transfira ou grave, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, salvo se **(a)** mediante autorização

prévia, expressa e por escrito da Debenturista; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e eventuais aditamentos;

(viii) caso a Emissora realize alteração ou modificação de seu objeto Social, modificando substancialmente as atividades por ela praticadas atualmente;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou coligadas, sobre a validade, nulidade e executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação; e

(x) caso a Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutável, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial (perante autoridade competente), as Debêntures e esta Escritura de Emissão.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

(i) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas, diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, ambos conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;

(ii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(iii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores diretos ou indiretos: **(a)** passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou **(b)** deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, bem como se houver incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário indireto efetivo da Emissora, exceto se previamente autorizada pela Debenturista;

(iv) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;

(v) realização de mútuos ou empréstimos pela Emissora, na qualidade de mutuante ou mutuária, com qualquer sociedade do Grupo Econômico, exceto por **(a)** no caso de operações nas quais a Emissora figure como devedora e desde que sejam contratadas em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico; **(b)** no caso de operações na qual a Emissora figure como credora e desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; ou **(c)** contratos de mútuo existentes nesta data ou que sejam subordinados às Debêntures, ou seja, cujos

pagamentos, inclusive intermediários, tanto de principal quanto de juros, encargos e outros pagamentos similares ocorram após a Data de Vencimento; sendo certo que fica permitido a realização da amortização de tais mútuos pela Emissora mediante conversões de mútuo em capital (vedada participação recíproca);

(vi) constituição e/ou prestação pela Emissora de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício qualquer sociedade, para negócios fora e/ou alheios ao objeto social da Emissora exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou reais pela Emissora em benefício de suas Controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladora (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum ("**Grupo Econômico**");

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures, exceto em caso de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial que não inviabilize ou afete adversamente o exercício de direito pela Debenturista;

(viii) se houver o descumprimento pela Emissora no prazo e forma devidos, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência pela Emissora, exceto nos casos em que tenha sido estabelecido prazo de cura específico;

(ix) se a Emissora tiver prestado qualquer informação ou declaração falsa, inconsistente, insuficiente, imprecisa ou desatualizada (na data em que prestada) nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada (se possível o saneamento) em 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento de referida inconsistência, insuficiência, imprecisão ou inatualidade (na data em que prestada);

(x) existência de decisão judicial ou arbitral, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou que não esteja sendo discutido pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, esteja com aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(xi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e que **(b)** foi cancelado ou sustado ou **(c)** a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;

(xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado contra a Emissora, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos pela Emissora caso tenha ocorrido qualquer hipótese dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou caso a Emissora esteja

inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que possam comprovadamente comprometer a continuidade das atividades da Emissora e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) caso os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não sejam destinados conforme a Destinação de Recursos;

(xvi) não pagamento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não haja prazo previsto na decisão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da publicação da referida sentença e/ou decisão, ou da data estabelecida na referida sentença e/ou decisão para realização do pagamento;

(xvii) arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique perda de bens e/ou ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado de boa fé e obtido efeito suspensivo ou substituído por outra garantia;

(xviii) descumprimento, em qualquer trimestre durante a vigência desta Emissão, de índice financeiro equivalente à razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido da Emissora inferior a 60% (sessenta por cento), a qual será apurada trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora ou nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e verificado pela Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis após a divulgação das referidas demonstrações financeiras, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) abaixo, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas, conforme o caso, da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024 e, as demais verificações, com base nas informações trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas do respectivo trimestre ("**Índice Financeiro**"), devendo a Debenturista encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do resultado da apuração; e

(xix) venda, transferência de ativos ou constituição de gravames sobre ativos da Emissora que, de forma individual ou agregada, comprometa a capacidade financeira e a solvência da Emissora.

6.1.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão:

(i) "**Autoridade Governamental**" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes;

(ii) “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora;

(iii) “**Dívida Líquida**” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais, local e internacional, do saldo dos derivativos, acrescidos do arrendamento mercantil / leasing financeiro (excluídos os arrendamentos tratados pelo IFRS16), somados ao saldo dos títulos descontados com regresso e/ou cessão de carteira com coobrigação, caso aplicável e somado aos avais e fianças prestados para terceiros em obrigações financeiras não consolidadas das Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas da Emissora, menos (a) as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, (b) contas a receber performados de unidades imobiliárias, com vencimento em até 12 (doze) meses (circulante) e (c) dívida mandatoriamente conversível.

(iv) “**Ônus**” significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato; e

(v) “**Patrimônio Líquido**” significa a linha correspondente em seu balanço patrimonial, excluído da participação dos acionistas minoritários.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua ocorrência, sendo certo que o referido prazo não implicará em extensão ou modificação dos prazos de cura previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.

6.2.1. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário ou pelas Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 acima (observado o prazo de cura aplicável, se for o caso), as obrigações decorrentes das Debêntures se tornarão imediata e automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva

Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o respectivo evento; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado pela Debenturista o vencimento antecipado, conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

6.6. Sem prejuízo do disposto acima, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

7.2. Convocação

7.2.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, conforme regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

7.2.3. As AGDs deverão ser realizadas no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.

7.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.3. Quórum de Instalação

7.4. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 7, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, de suas controladas, dos seus respectivos diretores

ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o 2º grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Mesa Diretora

7.7.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.8. Quórum de Deliberação

7.8.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

7.8.2. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

7.8.3. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 7; (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6 acima; e (vii) hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Facultativa, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar ou excluir as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Facultativa não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 6 acima.

7.8.4. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 7.8.3 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas em primeira convocação por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

7.8.5. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 7.8.4 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.8.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

7.8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.8.8. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as AGDs poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga ainda a:

(i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário e/ou em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:

(a) em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que

ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(2)** quando solicitado pela Debenturista, a declaração de representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e **(3)** quando solicitado pela Debenturista, o relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** quando solicitado pela Debenturista, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que a data limite para divulgação das informações trimestrais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do término de cada trimestre;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores);

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores) por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 17”**);

(e) no prazo de até 31 de março de cada ano, enviar uma cópia do organograma, atos societários, e demais documentos aplicáveis para a elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 17;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar, em seu melhor julgamento, em qualquer efeito adverso relevante, **(1)** na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Emissora nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão (**“Efeito Adverso Relevante”**) (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores); e

- (h) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, e regulamentação da CVM, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor à época;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) manter contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Emissora, a critério da Emissora, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S. (**“Auditores Independentes”**), sendo certo que as demonstrações financeiras da Emissora não deverão conter qualquer tipo de ressalva dos Auditores Independentes;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (vii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (viii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (ix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
- (x) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, a legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (**“Legislação Socioambiental”**),

bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, trabalho e/ou em condições análogas às de escravo e/ou incentivo a prostituição, à infração de direitos dos silvícolas em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, e não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas e coligadas, bem como seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando imediatamente a Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; comprometem-se, ainda, a enviar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante para suas atividades, ou tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão.

8.2. Compromisso da Emissora de manter a Debenturista indene de responsabilidade.

A partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a indenizar e manter a Debenturista indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta (excluídos lucros cessantes e danos indiretos) sofridos pela Debenturista originados de ou relacionados a: **(i)** falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação, inclusive em decorrência da utilização dos recursos oriundos da oferta; **(ii)** demandas, ações ou processos promovidos pela Emissora ou partes relacionadas da Emissora para discutir a existência, validade ou exequibilidade das Debêntures, desde que o objeto das demandas, ações ou processos não sejam decorrentes da ação ou omissão de qualquer tipo atribuível por culpa ou dolo da Debenturista; e/ou **(iii)** demandas ou reclamações judiciais ou administrativas promovidas pela Emissora que envolvam o prazo e forma de subscrição e integralização das Debêntures nos termos da Cláusula 5.11 acima.

8.2.1. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, a Emissora se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Debenturista contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionadas a esta Escritura de Emissão.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara à Debenturista que, nesta data:

- (i) é sociedade anônima validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da RCA Emissora na JUCESP e sua divulgação na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) as informações constantes do seu formulário de referência, nos termos da Resolução CVM 80 ("**Formulário de Referência**") e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e não induzem o investidor a erro;
- (vii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (viii) está em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, estejam com sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental aplicável às suas atividades, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas **(a)** discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, estejam com sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; declaram, ainda, envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados observem o aqui disposto;

(xi) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, trabalho e/ou em condições análogas às de escravo e/ou incentivo a prostituição, à infração de direitos dos silvícolas em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, e não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero;

(xii) cumpre e faz com que suas controladoras, Controladas e coligadas, bem como seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, para tanto **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão;

(xiv) não há e não está em curso, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, e que seja de seu conhecimento, nenhum Evento de Vencimento Antecipado; e

(xv) as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM e datados de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) Aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vii) Não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) Está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix) Verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (x) Esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no **Anexo I** e esta Escritura de Emissão.
- (xii) Tem conhecimento das Leis Anticorrupção e das Leis Socioambientais, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das regras anticorrupção e socioambientais brasileiras;
- (xiii) Conduzirá seus deveres e atribuições, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura de Emissão, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante que nem ele e nem qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as regras anticorrupção e socioambientais brasileiras; e

(xiv) Reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) Parcela única a título de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(ii) Parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

(iii) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(iv) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, necessidade de assembleia de qualquer natureza, no decorrer da emissão, , procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(v) As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(vi) A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;

(vii) As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(viii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ix) As parcelas citadas na cláusula acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.595.680/0001-36;

(x) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

(xi) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(xii) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(xiii) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) Solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (viii) Solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix) Convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) Comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) Elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) Cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) Alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) Comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) Quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) Resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) Constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) Acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) Relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

- (i) Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (k) Declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>) o relatório de que trata o item (xi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiii) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv) Comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;
- (xvi) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e
- (xvii) Disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website. O valor unitário das Debêntures disponibilizado pelo Agente Fiduciário será calculado pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

10.5.2. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.5.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.

10.5.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão neste sentido.

10.5.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

10.5.8. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 5.26 acima.

10.5.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser efetuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301 Usina SP - Espaço C.01.01,
Cidade Jardim

CEP 05672-015, São Paulo – SP

At: Breno Perez Vicente / João Alves Meira Neto

E-mail: BrenoVicente@jhsf.com.br / JoaoMeira@jhsf.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar,

CEP 05425-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima: **(i)** por meio físico, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ou **(ii)** por correio eletrônico (e-mail), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas

ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), conforme dispõe a Resolução CVM 17.

11.1.4. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.1.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.1.6. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de dados pessoais constantes desta Escritura de Emissão para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento das referidas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive eventuais dados pessoais daqui constantes, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelo Agente Fiduciário.

13. DAS DESPESAS

13.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.2. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação das Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, conforme descritos na Escritura de Emissão; e (iv) decorrer de correção de erros grosseiros de digitação ou aritméticos e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para as Debenturistas.

14.9. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

14.9.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

15. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

15.1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da JHSF Participações S.A.” celebrado 05 de setembro de 2025)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissora: JHSF PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Código IF: JHSFA1
Emissão: 11ª	
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Emissão: 21/01/2022	Data de Vencimento: 21/01/2027
Taxa de Juros: CDI + 2,7500 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Sem Garantias	

Emissora: JHSF PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Código IF: JHSFA3
Emissão: 13ª	
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Emissão: 20/12/2022	Data de Vencimento: 20/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 2,2000 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Sem Garantias	